



LEI MUNICIPAL Nº 137/2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO BURITICUPUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buriticupu - MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Votou e aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a **Prefeitura Municipal de Buriticupu** autorizado a criar a Casa do Cidadão.

Art. 2º - A Casa do Cidadão será um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Governo, onde prestara serviços diretamente à população buriticupuense, emitindo os seguintes documentos: **RG (CARTEIRA DE IDENTIDADE), CPF (CADASTRO DE PESSOA FISICA), CARTEIRA DE RESERVISTA E CARTEIRA PROFISSIONAL.**

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Buriticupu fará parcerias com os **Correios** para a emissão do **CPF**, com a **Junta de Serviço Militar** para a emissão da **Reservista**, com a **Gerencia de Estado de justiça** para a emissão da **Carteira de Identidade.**

Art. 4º - A Casa do Cidadão prestará serviços ao publico nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00. Conforme estabelecido por esta lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Buriticupu fica autorizada a contratar ou lotar os funcionários para a casa do cidadão.

Art. 7º - As despesas para implantação desta lei, correrão por contas de dotações orçamentárias da Secretaria de Governo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal